



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. Trata-se aquisição de Gêneros de Alimentação, destinado ao consumo de Servidores e Vereadores – lanches – principalmente nos dias de sessão legislativa e em eventos extraordinários, durante o exercício financeiro de 2026.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes itens de gêneros alimentícios de forma parcelada e diária, durante o exercício de 2026.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.
1	Sal Refinado, pacote de 1 kg.	12	Un
2	Açúcar Refinado, pacote de 1 kg	24	Un
3	Açúcar Cristalizado, pacote de 5 kg.	130	Un
4	Café Torrado e Moído, pacote de 1 kg.	330	Un
5	Adoçante Líquido, embalagem de 100 ml	72	Un
6	Bolacha Rosquinha Sabor coco, pacote com 800g.	130	PCT
7	Margarina Light, pote com 500g	60	Un
8	Margarina Sal, pote com 500g	70	Un
9	Canela em Casca (Chá), embalagem com 800g.	80	Un
10	Adoçante em Sachê, contendo até 5 g, caixa com 1.000 unidades.	24	Cx
11	Leite pasteurizado, tipo C.	300	Litro
12	Leite Zero Lactose.	150	Litro
13	Café cappuccino, solúvel, TRADICIONAL, em pó, frasco com 400g.	30	Un
14	Água mineral, sem gás, embalagem com 500 ml, fardo contendo 12 unidades.	500	Fardo
15	Água mineral, com gás, embalagem com 500 ml, fardo contendo 12 unidades.	200	Fardo
16	Água mineral sem gás, acondicionada em copo plástico de 200 ml, com tampa fixa, livre de qualquer tipo de resíduo, embalado em caixas com 48 unidades.	200	Cx
17	Água mineral, sem gás, embalagem de 1,5 litros, fardo com 06 unidades.	350	Fardo
18	Água mineral sem gás, acondicionada em galão de 20 litros retornável, com tampa lacrada, fornecido mediante troca de vasilhame	200	Galão

2. Justificativa da Aquisição

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, principalmente durante as sessões ordinárias e extraordinárias, tendo em vista que a maioria das sessões de delongam nos horários normais de expediente.



3. Modalidade de Contratação

3.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

3.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo Decreto n.º 12.807/25 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.4. Levantamentos realizados junto ao Setor de Contabilidade desta Câmara Municipal apontaram que neste exercício financeiro, até a presente data, não foram empenhadas despesas com aquisição de gêneros alimentícios, adquiridos por meio de dispensa de licitação.



4. Razão de Escolha do Fornecedor

4.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor será no melhor valor por item, primando pela economicidade financeira da despesa.

5. Justificativa do Preço

5.1. Os preços estimados são obtidos por meio de pesquisas em potenciais fornecedores.

5.2. Por se tratar de valores estimados dentro dos limites de dispensa de licitação, com características que fazem com que é facilmente encontrado no mercado e, ainda, em obediência ao Ato do Presidente nº 076, de 28 de dezembro de 2023, as propostas foram obtidas em potenciais fornecedores.

5.3. Mesmo sendo um procedimento facultativo e, ainda, considerando que a pouca variação de preços de itens dessa natureza, a Câmara Municipal de Bom Jesus/GO realizou divulgação prévia à contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, em site oficial da Câmara Municipal –<https://bomjesusdegoias.go.leg.br/> - e no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

6. Do Contrato.

6.1. Embora se trate de **dispensa de licitação**, a contratação será **formalizada mediante contrato administrativo**, nos termos dos artigos 72, 75 e 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de adequada formalização das obrigações entre as partes.

6.2. O contrato administrativo conterá todas as cláusulas essenciais previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, disciplinando, entre outros aspectos, o objeto, o prazo de vigência, as condições de execução, pagamento, fiscalização, penalidades e as hipóteses de rescisão.

6.3. O presente Termo de Referência integrará o contrato como **parte integrante e indissociável**, vinculando a contratada às condições, especificações e exigências nele estabelecidas.



6.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição do Fornecimento

a) Dos Gêneros Alimentícios

7.1. Somente serão aceitos produtos de boa qualidade e dentro da validade prevista no edital e neste Termo de Referência.

7.2. A empresa contratada deverá apresentar alvará de vigilância sanitária vigente.

7.3. A entrega será feita de forma parcelada e imediata conforme solicitação, na medida das necessidades da Câmara Municipal, após Ordem de Fornecimento assinada pelos responsáveis, no local indicado, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da empresa fornecedora.

7.4. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Bom Jesus, localizada na Praça Sebastião Oliveira, 33 - S Central, Bom Jesus - GO. As quantidades a serem entregues constarão na ordem de fornecimento respectiva.

7.5. Os produtos deverão obedecer às seguintes condições mínimas de qualidade:

- a) Estar no prazo de validade;
- b) Serem produzidos com matéria prima de boa qualidade;
- c) Não serão aceitos produtos com coloração alterada ou bolor;
- d) não serão aceitos produtos com mal cheiro;
- e) não serão aceitos produtos fora do prazo de validade;
- f) deverão apresentar identificação nominal e peso líquido total, visível nas embalagens dos produtos.

7.6. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

7.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar



quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

7.8. A quantidade é mera estimativa do consumo para o ano de 2026, e será fornecida de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

7.9. Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

7.10. A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

7.11. O fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, vencidos, estragados, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato. O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

7.12. Poderão ser solicitadas **amostras** de itens ofertados pelas empresas vencedoras para verificação do atendimento às especificações exigidas e a homologação ocorrerá após a elaboração de parecer informando a aceitação dos mesmos.

7.13. As amostras deverão ser identificadas com os termos:

- a) Amostras para análise, licitação (número da licitação, data, e item a que se refere), fornecedor (nome, telefone e e-mail), representante;
- b) as amostras deverão estar na embalagem original do produto;
- c) deverão ser enviadas 01 (uma) unidades/ amostras de cada item solicitado.

b) Da Água Mineral – Galão de 20 litros

7.14. Água mineral natural, assim definida pela Resolução RDC nº 274/05, da ANVISA; não-adicionada de gás carbônico ("sem gás").

7.15. As características microbiológicas da água mineral natural ofertada deverão atender as determinações da Resolução RDC nº 275/05, da ANVISA.



7.16. Os garrafões deverão apresentar no rótulo a classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 - DNPM, ou outra que vier substituí-la, por meio do Laboratório de Análises Minerais - LAMIN/CPRN, contendo as características físico-químicas, marca, nome da fonte, prazo de validade do produto e data de envase.

7.17. A água mineral natural deverá ser acondicionada em garrafões retornáveis fabricados em polipropileno - PP, de acordo com as normas da ABNT, azul claro super transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, sem vazamentos e manchas e em excelente estado de conservação.

7.18. Os garrafões e as tampas deverão atender as normas de fabricação revistas na NBR 14222 e NRB 14328, respectivamente.

7.19. Os garrafões deverão ser higienizados, internamente e externamente, de acordo com os procedimentos previstos na NBR 14637, ou outra que vier substituí-la.

7.20. Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida.

7.21. Não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais.

7.22. Os garrafões deverão ser envasados em, no máximo, 5 (cinco) dias antes da entrega no local indicado.

7.23. Conforme Portaria 387/08, os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de vida útil.

8. Garantias

8. 1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.

8.2. As garantias dos produtos serão aquelas oferecidas pelos fabricantes, conforme o caso, de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza.

9. Das Obrigações das Partes

9.1. Da Contratada.



- 9.1.1. Fornecer os produtos e prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas – de boa qualidade -, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 9.1.2. Emitir faturas no valor das mercadorias efetivamente entregues e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.
- 9.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.
- 9.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, estragados, deteriorados, ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 9.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 9.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.11. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 9.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.



9.2. Câmara Municipal

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

9.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

9.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

9.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.

9.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

9.2.11. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos equipamentos pelo fornecedor.

10. Penalidades

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:



b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 05 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11 - Recursos Orçamentários

11.1. Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos gêneros alimentícios panificação, correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, no exercício de 2026, na seguinte classificação orçamentária:

♦ 09.01.031.0001.2.101.3.3.90.30 – Material de Consumo



Bom Jesus/GO, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO SILVA
Chefe do Departamento de Compras